



À Coordenadoria Legislativa  
A/C Angélica Martins Manso

**Ofício Administrativo nº**

**Ref.: Minuta de Parecer do Projeto de Lei nº120/2025**

Assunto: Proíbe a realização de rodeios, touradas, vaquejadas, farras do boi e eventos similares no Município de Franca e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Lindsay Cardoso.

**MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO**

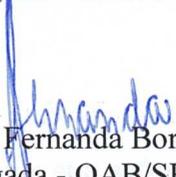
Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 05 de agosto de 2025.

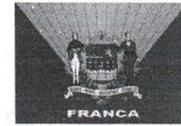
  
Taysa Mara Thomazini  
Advogada - OAB/SP nº 196.722

  
Maria Fernanda Bordini Novato  
Advogada - OAB/SP nº 215.054



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarafranca.sp.gov.br



## Projeto de Lei nº 120/2025

Ementa: Proíbe a realização de rodeios, touradas, vaquejadas, farras do boi e eventos similares no Município de Franca e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Lindsay Cardoso.

### **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO MEIO AMBIENTE E DOS ANIMAIS**

#### I - Relatório e objetivos do Projeto:

De acordo com a justificativa da autora, *“Apesar das alegações de que rodeios movimentam a economia local e de que os animais recebem tratamento e assistência veterinária, não se pode esconder o fato de que a montaria causa sofrimento aos animais. (...) Especificamente, o sofrimento das montarias em rodeios advém de instrumentos como sedém, esporas e peiteiras, sem os quais os touros não pulam e reagem da forma esperada. Tais equipamentos comprimem o corpo do animal, causando dor e desespero. Os animais saltam justamente para se livrar deles.(...)Durante as provas, o animal fica estressado e com medo, devido principalmente ao barulho das multidões. Também fica sujeito a quedas, lesões e fraturas. Além disso, rodeios submetem os animais a privação de sono, pois acontecem até o período da madrugada, enquanto que, em condições normais, esses animais adormecem pouco depois do entardecer.”*

Assim, o Projeto tem por objetivo a proibição de rodeios, touradas, vaquejadas, farras do boi e eventos similares que causem dor e sofrimento aos animais.

O Parágrafo único do artigo 1º do Projeto, exclui da proibição os eventos tradicionais de manifestações culturais, como exposições de animais, cavalgadas, cavalcadas, hipismo e atividades correlatas, que não expõem os animais a dor ou sofrimento.

#### II- Pareceres:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem estão especificadas no regimento interno (cf.art. 40 c/c art.125), sendo que compete a comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40 c/c alínea “a”, II, parágrafo único, do art. 125),

*“...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições”;*

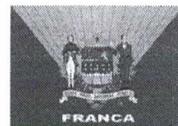
As demais Comissões se manifestam dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito à conveniência e oportunidade (mérito) da matéria em apreço (alínea “b”, inciso II, parágrafo único, do art. 125 do Regimento Interno).



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



— Segundo a Constituição Federal, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local:

## “Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”**

— Quanto à competência da autoridade, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de SP, em atendimento a recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, vem mudando suas decisões, ainda que de forma tímida, e admitindo a ampliação da iniciativa parlamentar para propositura de leis, dando interpretação *RESTRICTIVA* ao artigo 61, §1º da CF e 24, §2º da Constituição do Estado de São Paulo.

— Ressalta-se, por oportuno, a **Edição de Tema 917**, que fixou a tese de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos ( art. 61, §1º, II “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

— Dessa forma, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro. Quanto ao mérito o Projeto visa à proteção dos animais.

### III- Decisão das Comissões

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final.

As Comissões de mérito não verificaram óbices ao projeto.

Ao Egrégio Plenário para decisão soberana.

Câmara Municipal, em 05 de agosto de 2025.

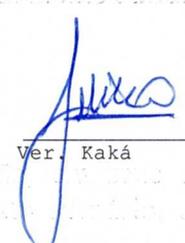
### AS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
Ver. Claudinei da Rocha

  
Ver. Fransérgio Garcia Brasileiro.

  
Ver. Zezinho Cabeleireiro

  
Ver. Lindsay Cardoso

  
Ver. Kaká



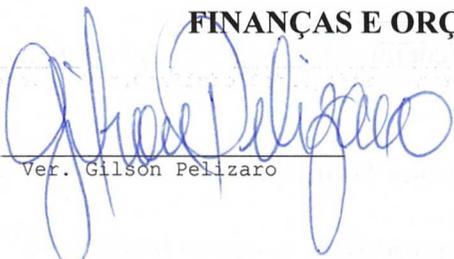
# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



## FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
Ver. Gilson Pelizaro

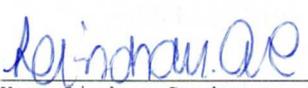
Ver. Marcelo Tidy

  
Ver. Leandro O Patriota

  
Ver<sup>a</sup>. Andréa Silva

Ver. Marco Garcia

## MEIO AMBIENTE E DOS ANIMAIS

  
Ver. Lindsay Cardoso.

  
Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia

  
Ver. Walker Bombeiro das Libras

Rua da Câmara, 1 - Bairro São José - CEP: 14.401-278  
Fone: (16) 3713-1555 Fax: (16) 3713-1500 DDG 0800 940 1555  
camara@camarafranca.sp.gov.br